



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 5.454, de 2001

“Institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais.”

Autor : **SENADO FEDERAL**
Relator : Deputado **JOVINO CÂNDIDO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que agora examinamos, oriundo do Senado Federal, determina a instituição de benefícios que estimulem o cumprimento das normas regulamentares dos programas habitacionais implementados pela União, pelos Estados e Municípios.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, que a aprovou com uma emenda supressiva do Relator, para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

No que se refere ao exame de adequação, adotamos o entendimento, já consolidado no âmbito desta Comissão, de que tal exame, em relação ao PPA e à LDO, deve ser realizado mesmo no caso das proposições que não importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, visto que tais instrumentos legais contêm diretrizes, programas, objetivos e metas de políticas públicas que excedem o conteúdo programático dos orçamentos da União e que devem ser respeitados pelo Governo.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

O exame do PL nº 5.454/2001 colocou em evidência que seu texto não contém repercussões diretas ou indiretas sobre os orçamentos da União. Ficou claro também que a proposição não define programas ou prioridades, limitando-se a dispor sobre a gestão do Sistema Financeiro da Habitação, respeitando, portanto, o âmbito normativo atribuído pela Constituição Federal ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. A alteração promovida pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, por ter o caráter supressivo, evidentemente em nada altera esta avaliação.

No mérito, entretanto, não podemos concordar com a aprovação deste projeto. Não obstante os inegáveis bons propósitos da medida, somos de opinião que é inaceitável oferecer “benefícios” para quem estiver disposto a cumprir a lei. O primeiro parágrafo da justificação do projeto deixa claro que é justamente essa sua finalidade, quando se fala em “pôr cobro à cadeia de irregularidades que costuma suceder os programas habitacionais de natureza social”.

Estamos perfeitamente de acordo com a premissa; afinal, ninguém seria capaz de questionar que esses programas habitacionais são efetivamente repletos dos mais variados tipos de irregularidades. Apesar disso, é nossa firme opinião que as práticas ilícitas devem ser combatidas da forma, digamos, convencional, ou seja, colocando na cadeia os eventuais infratores. De forma alguma devemos instituir o precedente de premiar um gestor público ou um cidadão tão-somente porque ele cumpriu a lei. Seria uma inversão completa de valores.

Diante do exposto, votamos pela não-implicação da matéria nos aspectos de adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Nº 5.454, de 2001.

Sala da Comissão, em

Deputado JOVINO CÂNDIDO
Relator